



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

LEI Nº 575/90

De: 28.05.90

"Dispõe sobre regulamentação da Assistência e Previdência social aos funcionários públicos municipais e dá outras providências".....

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município garantirá, dentro das normas previdenciárias, somente o pagamento dos benefícios adquiridos pelos funcionários públicos municipais referente a aposentadoria, pensões e auxílios previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A assistência e previdência social no âmbito médico aos funcionários municipais será prestada conforme preceitua a Consolidação das Leis de Previdência e Assistência Social em seu regime especial (Lei Federal nº 6.887, de 10.12.80, Art. 1º), contribuindo para tanto com 4,8% da remuneração mensal de cada funcionário.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá desenvolver programa especial complementar de assistência médica a seus funcionários, através de regulamento próprio instituído pelo Executivo Municipal e referendado pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 28 dias do mês de maio de 1.990.

Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal